

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO INDIQUE E GANHE

Campanha de Matrículas 2027

1. DO OBJETIVO

O Programa de Incentivo **Indique e Ganhe**, promovido pela Rede de Escolas e Colégios Adventistas da Missão Nordeste Maranhense, tem como objetivo incentivar a indicação de novos alunos por meio da participação de pais, responsáveis, colaboradores e parceiros, fortalecendo o relacionamento com a comunidade escolar e ampliando o alcance da instituição.

O programa reconhece e premia os participantes que contribuírem para o ingresso de novos estudantes na Rede Adventista de Educação da Missão Nordeste Maranhense, observados os critérios e condições estabelecidos neste Regulamento.

2. DA VIGÊNCIA

O Programa **Indique e Ganhe** será válido para as indicações realizadas entre **06 de agosto de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**.

Somente serão consideradas elegíveis¹ para premiação as indicações registradas dentro desse período e que atenderem integralmente aos requisitos previstos neste Regulamento.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até **28 de fevereiro de 2027**, produzindo efeitos exclusivamente para as indicações realizadas durante o período oficial da campanha.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I – Indicador: pessoa física ou jurídica elegível que realiza a indicação de um potencial aluno por meio da plataforma **ACRM – Indique**.

II – Indicado: interessado que realiza seu cadastro utilizando o *link* exclusivo disponibilizado pelo indicador.

III – Matrícula efetivada: considera-se matrícula efetivada aquela em que o aluno possuir:

- contrato de prestação de serviços educacionais regularmente assinado;
- matrícula ativa no sistema acadêmico da unidade;
- pagamento das parcelas zero e de janeiro da anuidade devidamente confirmado.

IV – Aluno pagante: aluno cuja matrícula esteja ativa e que tenha cumprido as obrigações financeiras necessárias para ingresso no ano letivo.

V – Adimplência: inexistência de débitos vencidos perante a instituição na data da validação da premiação.

¹ Ou seja, aptas.

VI – Ex-aluno: todo aquele que já tenha possuído matrícula ativa na mesma unidade em que está sendo realizada a indicação, independentemente do ano letivo em que ocorreu seu vínculo com a instituição.

4. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar do Programa:

I – Pais e responsáveis legais por alunos regularmente matriculados (incluindo os alunos bolsistas);

II – Funcionários elegíveis da Rede Adventista de Educação da Missão Nordeste Maranhense;

III – Escolinhas parceiras previamente credenciadas pela instituição;

IV – Pastores(as) de igrejas **não** adventistas do sétimo dia.

Não existe limite máximo de indicações por participante.

Cada indicação será analisada individualmente, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

5. DOS FUNCIONÁRIOS ELEGÍVEIS

Poderão participar da campanha os seguintes colaboradores:

- Professores;
- Monitores;
- Auxiliares de classe/turma;
- Zeladores;
- Demais funcionários que não estejam enquadrados nas restrições previstas neste Regulamento.

Não poderão participar do Programa:

- Diretores;
- Vice-diretores;
- Coordenadores Pedagógicos;
- Coordenadores de Disciplina
- Orientadores Educacionais;
- Secretários(as);
- Auxiliares de secretaria;
- Recepcionistas (secretaria);
- Auxiliares da tesouraria;
- Tesoureiros(as);
- Pastores Escolares;
- Promotores de Matrículas (captadores)

O eventual desligamento do colaborador após a validação da indicação não implicará perda do direito à premiação, desde que todos os requisitos deste Regulamento permaneçam atendidos até a data do pagamento.

6. DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Toda a campanha será realizada exclusivamente por meio da plataforma **Indique**, disponível no sistema **ACRM**.

A unidade escolar disponibilizará aos participantes um *link* ou QR Code de acesso à plataforma.

Após realizar seu cadastro, o participante passará à condição de **Indicador Ativo**, recebendo automaticamente um *link* individual e exclusivo de indicação.

O indicador poderá compartilhar livremente esse *link* com potenciais interessados.

O cadastro realizado pelo indicado por meio desse *link* estabelecerá automaticamente o vínculo entre indicador e indicado.

Somente serão reconhecidas as indicações registradas pelo sistema ACRM.

Não serão aceitas indicações realizadas por meio de listas, formulários, mensagens de *WhatsApp*, e-mail, atendimento presencial ou qualquer outro meio diferente da plataforma oficial da campanha.

É de responsabilidade do indicador compartilhar corretamente seu *link* individual, não cabendo à instituição qualquer responsabilidade por indicações realizadas por meio de *links* incorretos, inválidos ou diferentes daquele disponibilizado pelo sistema.

7. DOS CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DA INDICAÇÃO

A indicação somente será considerada válida quando todos os requisitos abaixo forem integralmente atendidos:

I – A indicação tiver sido realizada exclusivamente por meio da plataforma **Indique**, disponível no sistema ACRM;

II – O cadastro do indicado tiver sido realizado utilizando o *link* individual do indicador;

III – O indicado não possuir cadastro comercial ativo, atendimento iniciado ou qualquer registro anterior de interesse na unidade antes da realização da indicação;

IV – A matrícula do aluno for efetivada dentro do período oficial da campanha;

V – O aluno atender à definição de **Matrícula Efetivada**, conforme disposto neste Regulamento;

VI – O indicador e o indicado estiverem adimplentes perante a instituição na data da validação da premiação.

Parágrafo único. A validação da indicação ocorrerá somente após a confirmação do cumprimento de todos os requisitos previstos neste artigo.

8. DAS HIPÓTESES DE NÃO ELEGIBILIDADE

Não serão consideradas válidas para fins de premiação as seguintes indicações:

I – Indicação de alunos que possuam os mesmos responsáveis legais ou financeiros já cadastrados na instituição;

II – Indicação de ex-alunos da mesma unidade escolar, independentemente do ano em que tenham estudado;

III – Indicação de alunos transferidos entre unidades pertencentes a Rede Adventista de Educação;

IV – Indicação de ex-alunos da Rede Adventista de Educação, provenientes de outras Unidades, com menos de 2 anos que estejam fora da rede (ou seja, alunos em 2025 e 2024).

Indicação de interessados que já possuam cadastro comercial ativo, atendimento iniciado ou histórico de negociação na unidade antes da indicação;

V – Indicações realizadas por qualquer meio diferente da plataforma oficial ACRM – Indique;

VI – Indicações realizadas manualmente ou solicitadas para inclusão posterior no sistema;

VII – Cadastros duplicados;

VIII – Indicações realizadas mediante informações falsas, incompletas ou inconsistentes.

9. DAS INDICAÇÕES DUPLICADAS

Caso um mesmo interessado seja indicado por mais de um participante, será considerada válida exclusivamente a **primeira indicação registrada no sistema ACRM**, observando a data e o horário do cadastro.

As demais indicações referentes ao mesmo interessado serão automaticamente desconsideradas, não gerando qualquer direito à premiação.

10. DA PERDA DO DIREITO À PREMIAÇÃO

Ainda que a indicação tenha sido inicialmente validada, o direito à premiação será automaticamente cancelado caso, antes da realização do pagamento, ocorra qualquer uma das seguintes situações:

I – Cancelamento da matrícula;

II – Rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais;

III – Inativação da matrícula no sistema acadêmico;

IV – Inadimplência do indicador ou do indicado na data da validação da premiação²;

V – Descumprimento de qualquer requisito previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O cancelamento da premiação ocorrerá automaticamente, independentemente de comunicação prévia ao participante.

² Atenção! Ambos precisam estar adimplentes: indicado e indicador.

11. DA AUDITORIA E DA VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES

A Rede de Escolas e Colégios Adventistas da Missão Nordeste Maranhense reserva-se o direito de, a qualquer momento antes da realização do pagamento da premiação:

- I – Auditar todas as indicações registradas no sistema;
- II – Solicitar documentos ou informações complementares que julgar necessários para comprovação da elegibilidade da indicação;
- III – Verificar inconsistências cadastrais, duplicidades ou divergências de informações;
- IV – Cancelar indicações que não atendam às regras previstas neste Regulamento.

A simples participação na campanha não garante direito à premiação, ficando sua concessão condicionada à validação realizada pela instituição.

12. DAS FRAUDES

Serão imediatamente desclassificados do Programa os participantes que:

- I – Prestarem informações falsas ou inexatas;
- II – Utilizarem dados de terceiros sem autorização;
- III – Tentarem manipular ou burlar o funcionamento da plataforma ACRM;
- IV – Realizarem cadastros em duplicidade com a finalidade de obtenção indevida da premiação;
- V – Praticarem qualquer ato que contrarie os objetivos ou as regras deste Regulamento.

Parágrafo único. A constatação de fraude implicará o cancelamento da premiação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

13. DA PREMIAÇÃO

A premiação será concedida exclusivamente às indicações que atenderem integralmente aos critérios estabelecidos neste Regulamento e forem devidamente validadas pela Rede de Escolas e Colégios Adventistas da Missão Nordeste Maranhense.

A premiação será concedida conforme a categoria do indicador:

CATEGORIA	PREMIAÇÃO DO INDICADOR
Pais e Responsáveis ³ (incluindo de alunos bolsistas)	Meia parcela (ou seja, 50% de 1 parcela da anuidade)

³ Referente aos alunos bolsistas:

- **Alunos 100% bolsistas:** Pagamento via cartão Swile. A referência do valor é a parcela da anuidade do ano que o aluno bolsista está devidamente matriculado.

- **Alunos 50% bolsistas:** Abatimento das parcelas. A referência é do valor é a parcela da anuidade do ano que o aluno bolsista. Ou seja, caso o pai ou responsável tenha indicado 6 alunos para 2027, automaticamente ele não precisará pagar 6 parcelas.

	Observações: • O valor da parcela (mensalidade) é da parcela do filho do pai/responsável indicador. • O benefício será dado por meio de isenção do valor da premiação nas parcelas (mensalidades). • Caso o pai/responsável indicador, indique um número de alunos superior a sua anuidade, o excedente será pago por meio de crédito em cartão Swile. • O pagamento, via crédito em cartão Swile, será feito em 10 de março de 2027.
Funcionários Elegíveis	Meia parcela (ou seja, 50% de 1 parcela da anuidade) Observações: • O valor da parcela (mensalidade) é da parcela do aluno indicado. • O pagamento, via crédito em cartão Swile, será feito em 10 de março de 2027.
Escolinhas Parceiras Credenciadas	Meia parcela (ou seja, 50% de 1 parcela da anuidade) Observações: • O valor da parcela (mensalidade) é da parcela do aluno indicado. • O pagamento, via crédito em cartão Swile, será feito em 10 de março de 2027.
Pastores Evangélicos 1	Material Didático, exceto livros do Programa Bilíngue e Paradidáticos. Observação: • Caso o pastor ou pastora tenha filhos na escola adventista, um dos filhos ganhará o material didático completo do próximo ano, se ele(a) "abrir" a igreja para a escola, cedendo tempo de púlpito para apresentação da Educação Adventista.
Pastores Evangélicos 2	Meia parcela (ou seja, 50% de 1 parcela da anuidade) Observações: • O valor da parcela (mensalidade) é da parcela do aluno indicado. • O pagamento, via crédito em cartão Swile, será feito em 10 de março de 2027.

§1º A premiação é pessoal, individual e intransferível.

§2º O benefício concedido ao aluno indicado consiste em 01 (uma) camiseta do uniforme, não podendo ser convertido em dinheiro, crédito financeiro ou substituído por outro item.

§3º A premiação do indicador será concedida exclusivamente por meio de cartão-presente SWILE ou/e desconto em parcelas da anuidade, conforme descrito neste Regulamento, não sendo permitida sua conversão em espécie ou qualquer outra modalidade de benefício.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

A premiação será paga por meio de **cartão-presente SWILE** ou abatimento de valores de parcelas da anuidade, conforme descrito neste Regulamento.

O pagamento ou/e abatimento de parcelas será realizado pela Tesouraria da Rede de Escolas e Colégios Adventistas da Missão Nordeste Maranhense, **via crédito disponibilizado no mês de março de 2027 ou abatimento de valores referentes as parcelas da anuidade, a partir de fevereiro de 2027**, contemplando todas as indicações que atenderem integralmente aos requisitos deste Regulamento e que tenham sido devidamente validadas pela instituição.

Não haverá pagamentos ou benefícios antecipados, parciais ou em datas diferentes da prevista neste artigo.

15. DO FLUXO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

O Programa seguirá as seguintes etapas:

1. A unidade escolar disponibiliza o *link* ou QR Code de acesso ao ACRM - Indique;
2. O participante realiza seu cadastro na plataforma;
3. O sistema gera automaticamente um *link* individual de indicação;
4. O indicador compartilha o *link* com potenciais interessados;
5. O interessado realiza seu cadastro utilizando o *link* recebido;
6. O sistema vincula automaticamente indicador e indicado;
7. O interessado segue o processo comercial até a efetivação da matrícula;
8. Após a confirmação da matrícula efetivada e da quitação da parcela zero e da primeira mensalidade, a indicação é validada pela instituição;
9. As indicações validadas comporão a relação de pagamento da campanha;
10. A Tesouraria efetuará o pagamento da premiação conforme previsto neste Regulamento.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais coletados durante a campanha serão utilizados exclusivamente para operacionalização do Programa **Indique e Ganhe**, validação das indicações, pagamento das premiações e demais procedimentos administrativos relacionados à campanha.

A Rede de Escolas e Colégios Adventistas da Missão Nordeste Maranhense, compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas adequadas para garantir sua segurança e confidencialidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A participação no Programa implica ciência e aceitação integral deste Regulamento.

II – Não existe limite máximo de indicações por participante.

III – É responsabilidade do indicador manter seus dados cadastrais atualizados e compartilhar corretamente seu *link* individual de indicação.

IV – A Rede de Escolas e Colégios Adventistas da Missão Nordeste Maranhense poderá auditar qualquer indicação, solicitar documentos comprobatórios e cancelar premiações obtidas em desacordo com este Regulamento.

V – Alterações neste Regulamento poderão ser realizadas pela Administração da Rede de Escolas e Colégios Adventistas da União Norte Brasileira sempre que necessárias ao adequado funcionamento da campanha.

§1º Eventuais alterações não produzirão efeitos sobre indicações já validadas.

§2º Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Administração da Rede de Escolas e Colégios Adventistas da Missão Nordeste Maranhense, observando os princípios da boa-fé, da razoabilidade, da transparência e da isonomia.

DISPOSIÇÃO FINAL

Este Regulamento foi aprovado pela Administração da Rede de Escolas e Colégios Adventistas da Missão Nordeste Maranhense e passa a produzir efeitos a partir de sua publicação oficial.

Departamental de Educação

Tesoureiro assistente de Educação